

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM E A RIO GRANDE ENERGIA S/A PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Nº 002/DRSP/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **RIO GRANDE ENERGIA S/A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rua: Mario de Boni, nº 1902, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.439/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.378/0001-49, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Cleomar João Scandolara, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, em nome e por conta da **PREFEITURA**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no **art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº 2706 de 26/12/2017**, a partir do faturamento do mês de **Junho/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**.

ARRECADAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA**, cumprindo-se o disposto na legislação municipal vigente, conforme Lei Municipal nº 2706/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CONCESSIONÁRIA** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 90 (noventa) dias do vencimento das contas, a cobrança das contas de fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes, incluindo as que contenham valores relativos à CIP, poderá ser feita pelas empresas de cobranças

RIO GRANDE ENERGIA

Rua: Mario de Boni, 1902 Bairro: Floresta – Caxias do Sul/RS – CEP 95012-580.

contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a **CONCESSIONÁRIA** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à **PREFEITURA** a relação de contribuintes inadimplentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **PREFEITURA** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a incluir o valor da CIP na duplicata mercantil, proveniente do fornecimento de energia elétrica aos clientes cujas unidades consumidoras estão localizadas no município de **SÃO VALENTIM**.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP

CLÁUSULA TERCEIRA

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos na Lei Municipal nº 2706/17 e decreto de regulamentação.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formalizada por escrito pela **PREFEITURA**, com 60 (sessenta) dias de antecedência ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste convênio e repassará à municipalidade, creditando os valores apurados em conta destinada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PREFEITURA** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da **PREFEITURA** para com a **CONCESSIONÁRIA**, relativas ao fornecimento de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à **PREFEITURA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do bloqueio do saldo, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o montante efetivamente arrecadado, através de depósito no Banco Banrisul, agência 0122, conta corrente nº 04.119403.0-8, indicados pela **PREFEITURA**.

SALDO POSITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **CONCESSIONÁRIA** repassará à **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito no Banco Banrisul, agência 0122, conta corrente nº 04.119403.0-8, indicados pela **PREFEITURA**.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** cobrará mensalmente da **PREFEITURA**, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 0,0939% da Tarifa de Iluminação Pública (Bandeira Verde), expressa em R\$/MWh, por fatura arrecadada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá estabelecer junto à **PREFEITURA** a adequação da remuneração ora pactuada, caso a **PREFEITURA** esteja adimplente com relação a todos os compromissos assumidos junto à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente à remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Tarifa de Iluminação Pública é estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, quando da publicação da Resolução Homologatória referente a cada revisão ou reajuste tarifário da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes ao % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, poderão ser suportados pela **PREFEITURA**.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

Competirá exclusivamente à **PREFEITURA** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CONCESSIONÁRIA**, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes poderão ser suportados pela **PREFEITURA**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva

responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à **PREFEITURA** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado a **CONCESSIONÁRIA** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à **PREFEITURA** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o vencimento, as Contas de Energia Elétrica referente à Iluminação Pública, serão acrescidas de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **PREFEITURA** formalizar por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que a **CONCESSIONÁRIA** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe às partes observar o princípio da anterioridade comum e o princípio da anterioridade nonagesimal, de forma que toda nova cobrança deve ocorrer apenas no exercício fiscal posterior à aprovação da lei que os instituiu ou os alterou, considerando intervalo mínimo de noventa dias entre a data da aprovação da lei e o efetivo início da cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à **PREFEITURA** pagar à **CONCESSIONÁRIA**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas

existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com a Lei Complementar Municipal/Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CONCESSIONÁRIA** fornecer mensalmente à **PREFEITURA**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispuser, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas de energia elétrica de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as diferenças de valores apuradas, poderão ser compensadas na arrecadação do mês subsequente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio vigorará por 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, a menos que haja, manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, este Convênio será renovado automaticamente conforme *caput* até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo, após este período, ser celebrado novo convênio.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva **do CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente convênio será rescindido a critério da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de instituição de Substituição Tributária após a assinatura do presente convênio, fica estabelecido que será imediatamente interrompida a remuneração de que trata a Cláusula Oitava, ficando a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA** a extinção do presente convênio ou a manutenção da vigência das cláusulas referentes à prazos e formas de cobrança da CIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa **PREFEITURA**, o presente convênio poderá ser cancelado imediatamente a critério da CPFL, mediante notificação.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de **SÃO VALENTIM**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Caxias do Sul, 10 de maio de 2018.

PELA PREFEITURA:

Nome: Cleomar João Scandolara

Cargo: Prefeito
RG: 7019342621
CPF: 380.265.540-00

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome: João Pedro de Quadros

Cargo: Gerente de Serviços Comerciais
RG: 1015100173
CPF: 411.431.750-34

Nome: Edson Severo Braz

Cargo: Gerente Relac com Poder Público Grupo A
RG: 1029844469
CPF: 639.047.210-20

Testemunhas:

Nome: Oliva Maria Corso
RG: 1013358518
CPF: 617.933.610-53

Nome: Danielle Culau Paniz
RG: 3104193011
CPF: 033.745.910-00

RIO GRANDE ENERGIA

Rua: Mario de Boni, 1902 Bairro: Floresta – Caxias do Sul/RS – CEP 95012-580.